



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2023, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar pagamentos de Assistência Financeira Complementar, em cumprimento a Emenda Constitucional nº. 124/2022 e a Lei nº. 14.434/2022 aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar pagamentos de Assistência Financeira Complementar, em cumprimento a Emenda Constitucional nº. 124/2022, de 14 de julho de 2022 e a Lei nº. 14.434/2022, de 04 de agosto de 2022, aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, repassados a partir de maio do corrente exercício.

§ 1º – Fica implementado o sistema de rateio da assistência financeira complementar, transferida via repasse do Fundo Nacional de Saúde, inerente aos valores necessários à complementação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

pagamento dos pisos legais a cada um dos profissionais de que trata o *caput*, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º – O valor a ser repassado para cada profissional ficará condicionado ao valor creditado pela União.

§ 3º – Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete a União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município de Espera Feliz, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

§ 4º – Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

§ 5º – O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

§ 6º – A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores e empregados públicos.

§ 7º – Competem a Secretaria Municipal de Saúde e ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura proceder com o recenseamento dos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Saúde, certificando que o titular do cargo é possuidor de diploma ou do certificado de Técnico, expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente, bem como proceder com a atualização mensal dos dados informados, apontando eventuais alterações dos vínculos dos profissionais e de suas estruturas remuneratórias.

§ 8º – Sobre o valor da Assistência Financeira Complementar, poderá incidir todos os descontos obrigatórios, inclusive previdenciários, que serão vertidos ao regime previdenciário que o servidor público estiver vinculado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

§ 9º – Compete a União, através de lista própria, a relação dos profissionais com direito à Assistência Financeira Complementar, bem como, seus respectivos valores.

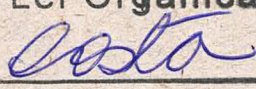
Art. 2º – As despesas da Presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias do orçamento vigente, podendo ser suplementada, caso seja necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal 1.416/2022.

Parágrafo único – Ficam convalidadas as Peças de Planejamento Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no *caput* deste artigo.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 15 de setembro de 2023.


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 15 / 09 / 2023
Art. 86 Lei Orgânica

Visto